



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

CONTRATO DE ADESÃO – CREDENCIAMENTO BANCÁRIO

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ITAÚ UNIBANCO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019-SEC. FINANÇAS.

CONTRATO Nº 227/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2019

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 568/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, com sede à Av. VIII, nº: 50, Bairro, Carreira Comprida, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Finanças, Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO**, CPF 129.091.906-25, C.I. 77.908 PCMG no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, Nº 100, Parque Jabaquara, São Paulo – SP, Telefone (11) 2794-6815, neste ato representado pelo Sr. **VALTER TELLES DO NASCIMENTO**, CPF 259.363.258-57, C.I. 27.341.885-3 SSP-SP, e-mail valter.telles-nascimento@itau-unibanco.com.br, e pela Sra. **SANDRA REGINA RINCÃO**, CPF 300.822.988-31, C.I. 33.971.391 SSP-SP doravante denominados simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no art. 25 “caput”, da Lei Complementar Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a **Chamada Pública 05/2019**, têm entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, multas e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) **Rede Lotérica e Correspondentes Bancários**
- b) **Terminais de Autoatendimento / Caixa Eletrônico;**
- c) **Internet Banking;**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATANTE

2.1.1. A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

2.1.2. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

2.1.3. A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

2.1.4. A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

2.1.4.1. Na ocorrência aqui prevista a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada neste contrato.

2.1.5. A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio eletrônico contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

2.2- DA CONTRATADA

2.2.1. A CONTRATADA está autorizada a receber cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

2.2.2. A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

2.2.3. A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

2.2.4. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

2.2.4.1. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio eletrônico, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

2.2.5. A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação.

2.2.5.1. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

2.3.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

2.3.1.1. Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO

3.1. A CONTRATADA deverá repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a)** No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet; e débito em conta;
- b)** No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- c)** No 3º(terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

3.2. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério do Município.

3.3. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

CLÁUSULA QUARTA - DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio eletrônico, os seguintes preços:

- **R\$3,00 (Três Reais)** por documento recebido na rede lotérica.
- **R\$3,00 (Três Reais)** por documento recebido em correspondentes Bancários.
- **R\$2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos)** por documento recebido via Internet.
- **R\$3,00 (Três Reais)** por documento recebido em Auto Atendimento.

4.2. A CONTRATADA poderá debitar o valor correspondente à tarifa, no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

4.3. O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O bloqueio orçamentário para cobertura de pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Bloqueio N° 00061

Ficha.....: 0262

Órgão.....: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade.....: 008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sub-Unidade.: 002 – SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTOS

Função.....: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função...: 129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Programa.....: 2012 – CONTROLE CENTRAL ADMINIST. FINANCEIRA

Proj. Ativ.....: 2332 – MANUT. DA SUPERINT. DE TRIBUTOS

Elemento.....: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte.....: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

DATA: 26/07/2019 - PROCESSO 68/2019

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Não havendo fixação de Foro por determinação legal, fica eleito o foro da comarca de SANTA LUZIA/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Santa Luzia, 30 de Julho de 2019.



**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
CASTELO**

Secretária Municipal de Finanças
Município de Santa Luzia/MG



VALTER TELLES DO NASCIMENTO
Itaú Unibanco S.A



SANDRA REGINA RINCÃO
Itaú Unibanco S.A

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Alexsandra P. Gonçalves
Analista de Produtos SR
000595132/A